

- Escolas esportivas e clubes sociais
- Associação Micro Regional
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater.
- Bolsas de estudo.
- Sociedade Beneficente Hospital João Cesar de Oliveira
- Sociedade - Conferência São Vicente de Paulo
- Indigentes e doentes.
- IBAM
- AMMR
- ABR
- Centros Comunitários
- Comissão e Promoção de Festividade, circunscrições religiosas e populares
- Artigo 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a assumir com Entidades de comprovada idoneidade diversos contratos aos serviços de poder público
- Artigo 5º: Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer materiais de construção para melhoria de habitação de famílias de baixo renda
- Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário entrarem em vigor a partir de 1º janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho 30 de Setembro de 1997.

Expediente Barbosinha Sal
Expediente Barbosa de Silva
Presidente da Câmara

Sancionou o Prefeito Municipal de Rio Vermelho por uso de suas atribuições legais, sancionou o presente lei, registra-se publicou e cumpre

Jesus de ~~Colômbia~~ Andrade
Prefeito Municipal

lei nº 769 1997

Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1997/1999.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho Estado de Minas Gerais e eu Prefeito Municipal, sancionamos e promulga e seguinte lei.

Artigo 1º: O orçamento plurianual de Investimentos do Município de Rio Vermelho Estado de Minas Gerais, para o triênio de 97/99, elaborado na forma de legislação em vigor, estime para o período as despesas de capital em R\$ 4.528.140,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta reais).

Artigo 2º Os Recursos destinados ao financiamento das despesas de capital serão no orçamento plurianual para o triênio de 97/99 são assim destinados.

Receita de Capital/1997	1998	1999	Total
Operações de crédito	650.000,00	650.000,00	700.000,00
Operações de bens	47.665,00	48.000,00	55.000,00
Transferências de capital	138500,00	1860.000,00	2175.000,00
Aux e ou contribuições	80.000,00	210.000,00	250.000,00
Total	3.106.165,00	2768.000,00	3180.000,00
			8.054.165,00

Artigo 3º As despesas de capital, cujas realizações autorizadas por lei, são discriminadas segundo as funções do governo constantes do quadro de orçamentos e programações com base nos recursos disponíveis disponíveis previsto no artigo anterior.

Artigo 4º Na elaboração do projeto orçamentário anual serão ajustadas as importâncias consideradas no Projeto, podendo em consequência da alteração de receita, ser cancelados novos suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 97/98 estimadas e peças de 1996 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho 30 de Setembro 1996.

Expedite Publicado em
Expediente Douçosa da Silva
Jusdite de Câmara

Saufer (Sancionou) o Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais sancionou e promulgou lei, Registro público e ampre
Rio Vermelho, 17 de março 1997

Jesús do Conselho Anacleto
Prefeito Municipal

Lei nº 770/97.

Declaro de utilidade pública o lote macônica Esperança e vizinhança de número 143, situado em Rio Vermelho Estado de Minas Gerais, no Rua do Gonçalves de Brito nº 12. centro.

O povo do Município de Rio Vermelho MG, por seus representantes legais, declara e em sanção e seguinte lei

Artigo 1º Fica declarado de utilidade